



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 536

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 296/2013, de 21 de novembro de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de 01 trator e equipamentos pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, à Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira (AAFEMED) e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a *Concessão de Uso* de 01 (um) trator agrícola, roçadeira, enxada rotativa leve, carreta agrícola, para beneficiar os agricultores familiares e produtores de hortaliças, à Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira – AAFEMED, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.670/0001-37, sediada à Rua Santa Catarina, nº 2355, centro.

**§ 1º** Os bens objeto desta Concessão se tratam de um trator agrícola modelo 1550, tração 4X4, com 8 marchas, direção hidráulica, toldo de cobertura e equipamentos (patrimônio 18.839), uma roçadeira modelo AT8130 GLP/ER Marca Lavrale (patrimônio 18.842) uma enxada rotativa deslocavel modelo RLE-125/540 Marca Lavrale (patrimônio 18.843) uma carreta agrícola cap.4 (patrimônio 18.841).

**§ 2º** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público.

**Art. 2º** O trator e equipamentos destinam-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para auxiliar os agricultores familiares e produtores de hortaliças a melhorar as condições de produção e o fornecimento de alimentos ao centro de comercialização.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

**Art. 4º** Compete ao Concessionário:

I - conservar trator e equipamentos objetos desta Concessão, mantendo-os sempre limpos e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-los e devolvê-los;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao trator e equipamentos.

III - responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do trator e dos equipamentos, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento acerca do estado físico do trator e equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com os referidos instrumentos pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do trator e equipamentos promovendo a remoção compulsória do Concessionário, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda deste trator e dos equipamentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de novembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito